

**DECRETO Nº 210/2020**  
**De 23 de Abril de 2020**

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***EXONERAR***

**Art.1º. SARAH ELLYUDE ENEDINO SANTOS**, CPF 006.001.745-73, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 27 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 23 de Abril de 2020.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

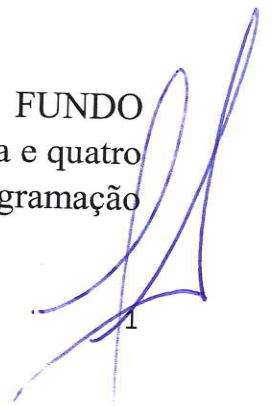
**DECRETO Nº 209/2020**  
**De 17 de Abril de 2020**

Cria ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, com as respectivas dotações orçamentárias e abre crédito extraordinário, em favor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de **R\$374.219,72** (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), para os fins que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, combinado com o arts. 41, III e 44 da Lei nº 4.320/1964, combinado com as Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO2020 e conforme disposto no DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2020-AL/SE e na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, adota o seguinte Decreto, com força de lei:

**Art. 1º** Cria a Ação de COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), tendo em vista a importância de prevenção, de controle e de contenção dos danos e dos agravos devidos à pandemia global.

**Art. 2º** Fica aberto crédito extraordinário, em favor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor de R\$ **R\$374.219,72** (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo I.



1



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 17 de abril de 2020.

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

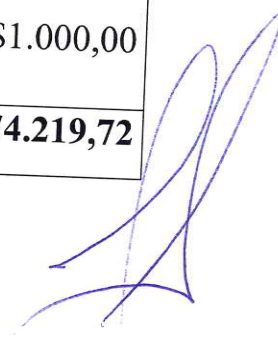
**ANEXO I**
**U.O.: 17100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**
**AÇÃO: 2020 – COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19**

3.3.90.0400	1.214.0000-Contratação	por Tempo	Determinado	R\$1.000,00
3.3.90.1400	1.214.0000-Diárias – Civil			R\$1.000,00
3.3.90.1600	1.214.0000-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil			R\$1.000,00
3.3.90.2000	1.214.0000-Auxílio Financeiro a Pesquisadores			R\$1.000,00
3.3.90.3000	1.214.0000-Material de Consumo			R\$200.219,72
3.3.90.3200	1.214.0000-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			R\$1.000,00
3.3.90.3300	1.214.0000-Passagens e Despesas com Locomoção			R\$1.000,00
3.3.90.3500	1.214.0000-Serviços de Consultoria			R\$1.000,00
3.3.90.3600	1.214.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			R\$52.000,00
3.3.90.3900	1.214.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$104.000,00
3.3.90.4000	1.214.0000-Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica			R\$1.000,00
3.3.90.4200	1.214.0000-Auxílios			R\$1.000,00
3.3.90.4300	1.214.0000-Subvenções Sociais			R\$1.000,00
3.3.90.4600	1.214.0000-Auxílio-Alimentação			R\$1.000,00
3.3.90.4800	1.214.0000-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			R\$1.000,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.4900 1.214.0000-Auxílio-Transporte	R\$1.000,00
3.3.90.9100 1.214.0000-Sentenças Judiciais	R\$1.000,00
3.3.90.9300 1.214.0000-Indenizações e Restituições	R\$1.000,00
3.3.90.9400 1.214.0000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$1.000,00
3.3.90.9500 1.214.0000-Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	R\$1.000,00
3.3.90.9600 1.214.0000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$374.219,72</b>



**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São Cristóvão.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

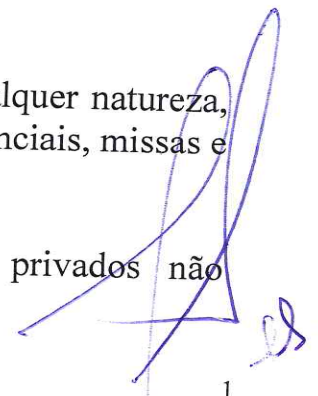
**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam **mantidas** as seguintes medidas em todo o território do Município de São Cristóvão, com vigência até o dia **30 de abril de 2020**:

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) das atividades e dos serviços públicos e privados não

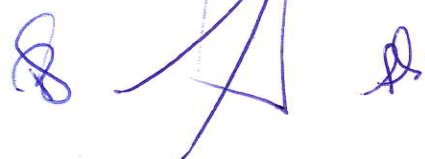


**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

II - a determinação de que:

- a) sejam reforçadas as medidas de higienização no interior de seus veículos, pelas empresas e prestadores de serviços de transporte coletivo, e limitada a capacidade máxima do veículo e usados os vidros abertos para ventilação
- b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- c) haja limitação para realização de velórios tanto em funerárias, quanto em residências, estabelecida a duração máxima de 6 (seis) horas, limitada a estrada de 10 (dez) pessoas pro vez no velatório.
- d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
- e) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;
- f) os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.





**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

III - a fiscalização, pelas autoridades sanitárias e pelas autoridades de trânsito, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

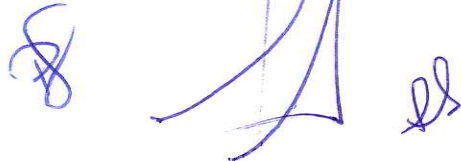
IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei (Federal) nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos agentes de trânsito e aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e do Trabalho e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



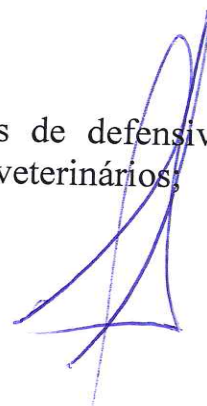


**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

§ 5º Para fins do inciso I, alínea b, do “caput” deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

- I – captação, tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;
- III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácia, estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;
- IV - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VI – funerários;
- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII telecomunicações;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, e a guarda;
- XI - atividades de defesa civil;
- XII - estabelecimentos bancários;
- XIII – imprensa;
- XIV - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;
- XV – lavanderias;







**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII – serviços postais;

XIX – transporte e entrega de cargas em geral;

XX – fiscalização tributária e ambiental;

XXI – monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de serviços urbanos, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

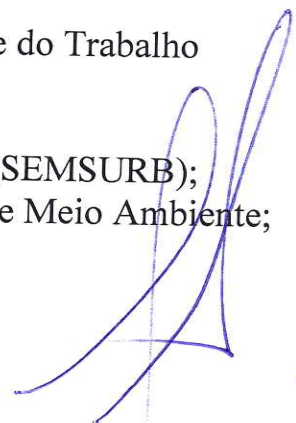
XXIII – atividades industriais, observado o disposto no §10 deste artigo;

XXIV – oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;

XXV – serviços de guincho; e

XXVI – as atividades públicas finalísticas da:

- a) Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- b) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho (SEMAST);
- d) Defesa Civil (DC);
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB);
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- g) Procuradoria-Geral do Município (PGM).





**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

§ 6º As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 8º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;


II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

§ 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição, as borracharias e oficinas de manutenção de veículos leves e pesados, bem como os restaurantes associados à cadeia de transportes de cargas poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Município, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;



**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

**Art. 4º** As **atividades educacionais** em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, **permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.**

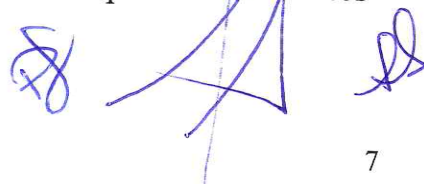
**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, (SEMED), através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO**  
**DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 5º** Considerando a necessidade de manutenção das feiras livres no Município para evitar o desabastecimento humano e ainda adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, determina-se:

I – o afastamento das fileiras de bancas nas feiras, garantindo-se a distância mínima de 3 (três) metros entre as filas, para facilitar o fluxo de pessoas e evita o contato físico;

II – a realização de rodízio de feirantes, reduzindo o contingente em até 50% para cada dia de realização; com prioridade para os feirantes locais;





**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

III – o fechamento das ruas de acesso as feiras livres de forma a aumentar a área de passeio e circulação de pessoas, facilitando o fluxo e evitando o contato físico;

IV - a intensificação de medidas preventivas educativas e efetivas de higiene pessoal dos feirantes e usuários e a observação, pelo órgãos de limpeza municipal, de disponibilização de meios de acondicionamento regular de lixo e de limpeza do local de uso;

§1º A recomendação para a venda de alimentação preparada se aplica para as feiras, devendo se limitar à entrega ao consumidor, evitando-se aglomerações nas bancas para consumo no local, atendidas as demais medidas de higiene.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente fará a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, no que se refere às feiras livres.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**

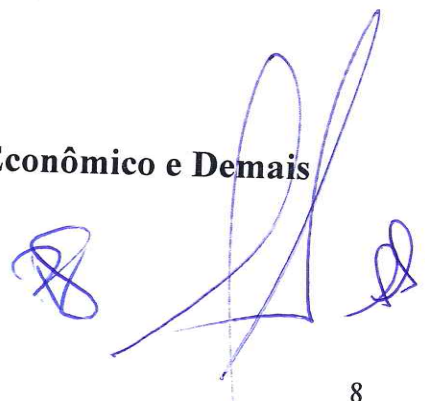
**Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço**

**Art. 6º** Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto ficam mantidas as medidas adotadas nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Nº 132 de 24 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Fica revogado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, **ponto facultativo** todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas.

**Seção II**

**Da Instituição Do Plano De Contingenciamento Econômico e Demais**  
**Medidas Administrativas**



**DECRETO Nº 208  
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**Art. 7º.** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de São Cristóvão adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – ficam suspensas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até o retorno das atividades escolares, o pagamento das gratificações por Tempo Integral e de Difícil Acesso;

II – fica determinada a antecipação de 15 dias de férias para os profissionais do ensino público municipal, a ser descontada do período letivo remanescente;

III – ficam suspensos os pagamentos de indenizações administrativas de qualquer natureza pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – ficam suspensas a validade dos contratos de trabalho de natureza temporária que não sejam de atividades estritamente ligadas ao combate da pandemia.

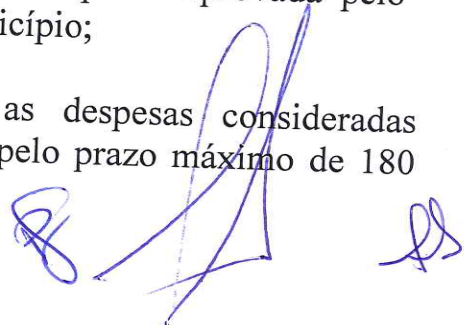
V – ficam determinadas aos senhores gestores a revisão dos gastos públicos e a apresentação de plano de contingência financeira de cada Secretaria ao Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá consolidar as informações e apresentar Plano Geral para aprovação do Chefe do executivo;

VI – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único.** O plano de contingenciamento financeiro a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município e aprovada pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município;

II – poderá incidir sobre todas as despesas consideradas desnecessárias para o enfrentamento da pandemia e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.





**DECRETO Nº 208  
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

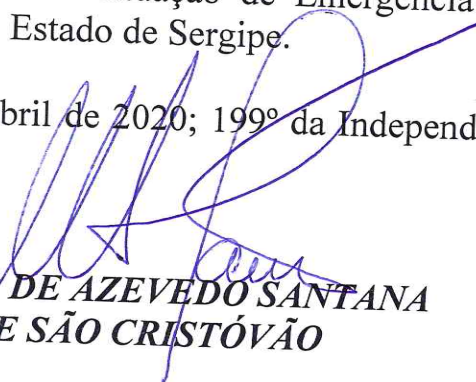
**Art. 8º.** A Procuradoria-Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 9º.** Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 121, de 16 de março de 2020, 122, de 18 de março de 2020, e 123 de 20 de março de 2020 e Decreto 132 de 24 de março de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe.


São Cristóvão, 16 de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO**



**Fernanda Rodrigues Santana de Gois**  
**Secretária Municipal da Saúde**



**Paola Rodrigues de Santana**  
**Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias**

Republicado por incorreção

**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

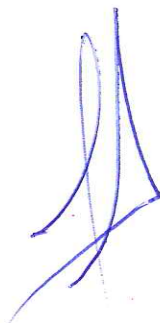
**Art. 1º** Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São Cristóvão.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam **mantidas** as seguintes medidas em todo o território do Município de São Cristóvão, com vigência até o dia **30 de abril de 2020**:

I - a proibição:





**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

II - a determinação de que:

a) sejam reforçadas as medidas de higienização no interior de seus veículos, pelas empresas e prestadores de serviços de transporte coletivo, e limitada a capacidade máxima do veículo e usados os vidros abertos para ventilação

b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

c) haja limitação para realização de velórios tanto em funerárias, quanto em residências, estabelecida a duração máxima de 6 (seis) horas, limitada a estrada de 10 (dez) pessoas pro vez no velatório.

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

e) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

f) os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

III - a fiscalização, pelas autoridades sanitárias e pelas autoridades

**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

de trânsito, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei (Federal) nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos agentes de trânsito e aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e do Trabalho e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 5º Para fins do inciso I, alínea b, do “caput” deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço:

I – captação, tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e



**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácia, estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

IV - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

V- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – funerários;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, e a guarda;

XI - atividades de defesa civil;

XII - estabelecimentos bancários;

XIII – imprensa;

XIV - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;

XV – lavanderias;

XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

- XVIII – serviços postais;
- XIX – transporte e entrega de cargas em geral;
- XX – fiscalização tributária e ambiental;
- XXI – monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;
- XXII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de serviços urbanos, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XXIII – atividades industriais, observado o disposto no §10 deste artigo;
- XXIV – oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;
- XXV – serviços de guincho; e
- XXVI – as atividades públicas finalísticas da:
- a) Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
  - b) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
  - c) Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho (SEMAST);
  - d) Defesa Civil (DC);
  - e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB);
  - f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
  - g) Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§ 6º As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados





**DECRETO Nº 208  
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 8º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

§ 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição, as borracharias e oficinas de manutenção de veículos leves e pesados, bem como os restaurantes associados à cadeia de transportes de cargas poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Município, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos,

**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

**Art. 4º** As **atividades educacionais** em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, **permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.**

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, (SEMED), através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS**  
**FEIRAS LIVRES**

**Art. 5º** Considerando a necessidade de manutenção das feiras livres no Município para evitar o desabastecimento humano e ainda adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, determina-se:

I – o afastamento das fileiras de bancas nas feiras, garantindo-se a distância mínima de 3 (três) metros entre as filas, para facilitar o fluxo de pessoas e evita o contato físico;

II – a realização de rodízio de feirantes, reduzindo o contingente em até 50% para cada dia de realização; com prioridade para os feirantes locais;

III – o fechamento das ruas de acesso as feiras livres de forma a aumentar a área de passeio e circulação de pessoas, facilitando o fluxo e evitando o contato físico;

IV - a intensificação de medidas preventivas educativas e efetivas



**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

de higiene pessoal dos feirantes e usuários e a observação, pelo órgãos de limpeza municipal, de disponibilização de meios de acondicionamento regular de lixo e de limpeza do local de uso;

§1º A recomendação para a venda de alimentação preparada se aplica para as feiras, devendo se limitar à entrega ao consumidor, evitando-se aglomerações nas bancas para consumo no local, atendidas as demais medidas de higiene.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente fará a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, no que se refere às feiras livres.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**

**Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço**

**Art. 6º** Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto ficam matidas as medidas adotadas nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Nº 132 de 24 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Fica revogado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, **ponto facultativo** todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas.

**Seção II**

**Da Instituição Do Plano De Contingenciamento Econômico e Demais**  
**Medidas Administrativas**

**Art. 9º.** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de São Cristóvão adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – ficam suspensas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até o retorno das atividades escolares, o pagamento das gratificações por Tempo Integral e de Difícil Acesso;



**DECRETO Nº 208**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2020**

II fica determinada a antecipação de 15 dias de férias para os profissionais do ensino público municipal, a ser descontada do período letivo remanescente;

III – ficam suspensos os pagamentos de indenizações administrativas de qualquer natureza pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV ficam suspensas a validade dos contratos de trabalho de natureza temporária que não sejam de atividades estritamente ligadas ao combate da pandemia.

V ficam determinadas aos senhores gestores a revisão dos gastos públicos e a apresentação de plano de contingência financeira de cada Secretaria ao Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que deverá consolidar as informações e apresentar Plano Geral para aprovação do Chefe do executivo;

VI - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único.** O plano de contingenciamento financeiro a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal da Fazenda, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município e aprovada pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município;

II - poderá incidir sobre todas as despesas consideradas desnecessárias para o enfrentamento da pandemia e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

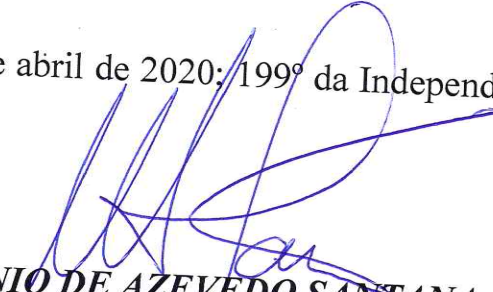
**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

**DECRETO Nº 208  
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**Art. 11.** Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 121, de 16 de março de 2020, 122, de 18 de março de 2020, e 123 de 20 de março de 2020 e Decreto 132 de 24 de março de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe.

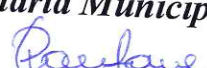
São Cristóvão, 16 de abril de 2020: 199º da Independência, 132º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO**



**Fernanda Rodrigues Santana de Gois**  
**Secretária Municipal da Saúde**



**Paola Rodrigues de Santana**  
**Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 207/2020**  
**De 16 de Abril de 2020**

Cria ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid19, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME e abre crédito extraordinário, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEGOV, no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 167, da Constituição, combinado com o arts. 41, III e 44 da Lei nº 4.320/1964, combinado com as Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO2020 e conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, adota o seguinte Decreto, com força de lei:

**Art. 1º** Cria a Ação de COMBATE A PANDEMIA DO COVID19, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEGOV para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), tendo em vista a premência de prevenção, de controle e de contenção dos danos e dos agravos devidos à pandemia global.

**Art. 2º** Fica aberto crédito extraordinário, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEGOV no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

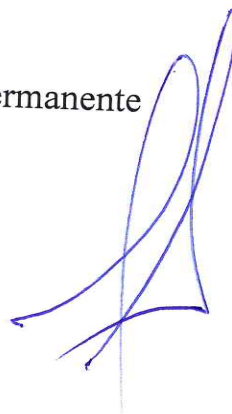


## ANEXO I

**U.O.: 02055 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES  
COMUNITÁRIAS (SEGOV)**

**AÇÃO: XXXX – COMBATE A PANDEMIA DO COVID19**

- 3.3.90.0400 1.530.0000-Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.90.0600 1.530.0000-Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 3.3.90.1400 1.530.0000-Diárias – Civil
- 3.3.90.1600 1.530.0000-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 3.3.90.1800 1.530.0000-Auxílio Financeiro a Estudantes
- 3.3.90.1900 1.530.0000-Auxílio-Fardamento
- 3.3.90.2000 1.530.0000-Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 3.3.90.3000 1.530.0000-Material de Consumo
- 3.3.90.3200 1.530.0000-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 3.3.90.3300 1.530.0000-Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.90.3500 1.530.0000-Serviços de Consultoria
- 3.3.90.3600 1.530.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.3900 1.530.0000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.4000 1.530.0000-Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.4200 1.530.0000-Auxílios
- 3.3.90.4300 1.530.0000-Subvenções Sociais
- 3.3.90.4600 1.530.0000-Auxílio-Alimentação
- 3.3.90.4800 1.530.0000-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 3.3.90.4900 1.530.0000-Auxílio-Transporte
- 4.4.90.5100 1.530.0000-Obras e Instalações
- 4.4.90.5200 1.530.0000-Equipamentos e Material Permanente
- 3.3.90.9100 1.530.0000-Sentenças Judiciais
- 3.3.90.9300 1.530.0000-Indenizações e Restituições



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.9400 1.530.0000-Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.3.90.9500 1.530.0000-Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

3.3.90.9600 1.530.0000-Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado



**DECRETO Nº 206/2020  
De 16 de Abril de 2020**

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***EXONERAR***

**Art.1º. IAMARA LEMOS DA SILVA SANTOS**, CPF 007.129.745-63, do cargo de comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 03 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM

17 / 04 / 2020



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 205/2020**  
**De 16 de Abril de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***NOMEAR***

**Art. 1º. PAMELLA LEMOS BISPO**, CPF 086.840.685-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 204/2020**  
**De 16 de Abril de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***NOMEAR***

**Art. 1º.** **ADRIELLE REBECA SANTOS**, CPF 066.902.045-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 203/2020**  
**De 16 de Abril de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***NOMEAR***

**Art. 1º.** VALDIMEIRE FONTES SANTOS SOUZA, CPF 532.893.405-97, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 202/2020  
De 16 de Abril de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, no Gabinete do Prefeito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

***NOMEAR***

**Art. 1º. ESDRAS LIMA SANTOS**, CPF 064.696.575-16, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Abril de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal